

**LEI Nº 160 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996**

**“Assegura gratuidade aos Institutos  
Constitucionais do Habeas Corpus e Habeas  
Data.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a  
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As garantias Constitucionais do Habeas Corpus e do Habeas Data  
serão oferecidas gratuitamente ao cidadão, que a esses institutos jurídicos recorrer, para a  
defesa de seus direitos postergados ou negados.

**Art. 2º.** Os atos posteriores, decorrentes da implantação dessas ações, são  
igualmente gratuitos, tais como averbações, baixas, anotações e demais registros.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de novembro de 1996.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima